

1

9 de outubro de 2017 063/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Ambientes de Negociação da B3 – Novos Modelos de Conectividade e Autorizações de Serviços via Co-location.

A partir de **13/11/2017**, inclusive, devido aos avanços tecnológicos, serão implementados novos modelos de conectividade ao sistema de negociação da B3 e autorizados novos serviços via co-location, conforme disposto neste Ofício Circular.

Com esses novos modelos de conectividade, desde que respeitadas as especificações tecnológicas previstas no Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA, o participante de negociação pleno (PNP), o participante de negociação (PN) (denominados em conjunto Participantes, para fins deste Ofício Circular), o provedor independente de solução tecnológica (Provedor) e os comitentes hospedados dentro da área de co-location da B3 estarão autorizados a (i) enviar, receber e fazer o roteamento de ofertas; (ii) receber e distribuir dados de mercado (Market Data); e (iii) receber e distribuir mensagens de drop copy.

1. Modelos de conectividade

No intuito de otimizar o controle do fluxo de negociação e a segregação das operações, bem como adequar as conexões aos novos modelos, a B3 substituirá as atuais categorias do PUMALink pelos dois grupos a seguir.

Conexão de participante de negociação pleno (PNP): utilizada por PNP
para registrar ofertas em nome próprio ou por conta e ordem de PN ou de
comitentes. A essa conexão estão vinculadas a conexão mesa de
operações e a conexão assessor.

063/2017-DP

 Conexão direta patrocinada: utilizada exclusivamente por comitente para registrar ofertas em nome próprio, sob responsabilidade de PNP ou de PN.

Todo e qualquer tipo de acesso à plataforma eletrônica de negociação será classificado de acordo com três características:

- administrador da solução de execução;
- agente com acesso à solução de execução; e
- local de hospedagem (hosting) da solução de execução.

1.1. Administrador da solução de execução

Será identificado segundo o administrador do Order Management System (OMS), do Execution Management System (EMS) e de quaisquer outros sistemas de gerenciamento de ordens que estejam conectados diretamente ao PUMALink. O administrador da solução de execução, portanto, poderá ser:

- PNP ou PN;
- Provedor; ou
- comitente autorizado.

1.2. Agente com acesso à solução de execução

As conexões passarão a estar divididas em três categorias, conforme o agente com acesso à solução de execução pela qual as ofertas serão enviadas para o sistema de negociação da B3, a saber:

 Mesa de operações – utilizada por PNP ou PN para inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações, em nome próprio ou em nome de comitentes. O envio das ofertas deve ser realizado exclusivamente por operadores;



- Assessor utilizada por PNP ou PN para inserir, alterar ou cancelar ofertas e registrar operações, em nome próprio ou em nome de comitentes. O envio das ofertas deve ser realizado exclusivamente por assessores, assessores bancários responsáveis ou assessores bancários; ou
- DMA (Direct Market Access ou Acesso Direto ao Mercado) utilizada por comitente, sempre sob responsabilidade de PNP ou PN, exclusivamente para enviar ordens em nome próprio ou usando conta máster, no caso de fundos e clubes de investimento, carteiras administradas e clientes não residentes, cujas contas estejam vinculadas a uma conta máster. As referidas ordens podem, segundo parâmetros do PNP ou PN responsável, ser transformadas em ofertas (i) diretamente no sistema de negociação da B3 ou (ii) em sistema fornecido pelo PNP, PN ou Provedor que faz o roteamento dessas ofertas para o sistema de negociação da B3. Em caso de roteamento das ofertas, deve ser realizado de forma eletrônica, automática e sem a interferência de um profissional de operações ou ainda sem qualquer alteração de suas características, segundo ordem emitida pelo comitente, tais como preço, quantidade, tipo ou qualificadores.

1.3. Local de hospedagem (hosting) da solução de execução

É onde está fisicamente a infraestrutura tecnológica do PNP, do PN, do Provedor ou do comitente que se conecta com o PUMALink, podendo ser na área de colocation da B3 ou em outro data center.

1.3.1. Área de co-location da B3

Caso o PNP, o PN, o Provedor ou o comitente possuam infraestrutura tecnológica hospedada na área de co-location da B3, terão permissão para realizar:



- a recepção, o envio e o roteamento de ordens;
- a recepção e a distribuição de dados de mercado;
- a recepção e a distribuição de mensagens de drop copy;
- o monitoramento dos equipamentos hospedados ou das transações neles realizadas; e
- a hospedagem de aplicações para processamento ou distribuição de dados exclusivamente relacionados à negociação.

O acesso, físico e remoto, aos equipamentos instalados na área de co-location deverá respeitar os termos do Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA, disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Conectividade, Manual de Acesso à Infraestrutura Tecnológica da BM&FBOVESPA.

1.3.1.1. Contratação da área de co-location da B3

PNPs, PNs, Provedores ou comitentes credenciados e certificados pela B3 serão autorizados a contratar a área de co-location da B3 para hospedagem de seus equipamentos e sistemas, observadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis a suas respectivas atividades e jurisdições.

Para nova contratação, PNPs, PNs, Provedores ou comitentes deverão assinar, até 10/11/2017, o novo Termo de Adesão ao Co-location, disponível em www.bmfbovespa.com.br/colocation, Co-location em SPA, Termo de Adesão ao Co-location. Os atuais contratantes deverão assinar o novo Termo de Adesão até 30/03/2018.



1.3.1.2. Contratação de conexões cruzadas (cross connection) entre diferentes contratantes

Nos racks hospedados na área de co-location da B3, será permitida aos contratantes, a partir de 13/11/2017, inclusive, a utilização de conexão cruzada entre:

- Provedores e comitentes;
- Provedores e PNPs;
- Provedores e PNs:
- os próprios Provedores; e
- PNPs e PNs.

É importante ressaltar que o uso da conexão cruzada é restrito (i) à recepção e ao roteamento de ordens; (ii) à recepção e à distribuição de dados de mercado; (iii) à recepção e à distribuição de mensagens de drop copy; e (iv) ao monitoramento dos equipamentos hospedados ou das transações neles realizadas.

Adicionalmente, os contratantes poderão solicitar à B3 pedido de autorização para a contratação e a utilização das conexões cruzadas relacionadas abaixo:

- PNPs;
- PNs:
- comitentes de mesmo grupo econômico;
- PNPs e comitentes; e
- PNs e comitentes.



Nesse caso, será necessária prévia avaliação da B3, que levará em consideração os seguintes aspectos, entre outros, a seu critério: (i) proteção dos comitentes, (ii) necessidades operacionais e (ii) mitigação de risco de execução de ordens, inclusive em relação à utilização de ferramenta adicional de prénegociação.

2. Procedimentos para identificação das operações pelos sistemas do PNP, do PN, do Provedor ou do comitente

Para a identificação dos novos modelos de conectividade descritos neste Ofício Circular, a B3 promoverá, em duas etapas, os ajustes das informações enviadas nas mensagens de ofertas e de registro de operações.

Na primeira etapa, em vigor a partir da publicação deste Ofício Circular, a identificação das mensagens das ofertas será realizada por meio da TAG Sender Location indicada no Anexo I deste Ofício Circular e do protocolo de entrada de ofertas EntryPoint.

Na segunda etapa, a identificação das ofertas deverá ser efetuada segundo a TAG Sender Location indicada no Anexo II deste Ofício Circular. Oportunamente, a B3 divulgará a data de início dessa etapa.

3. Plano de migração para os novos modelos

A B3 fará a migração automática dos modelos das conexões já existentes. Novas solicitações das conexões mencionadas neste Ofício Circular deverão ser realizadas por meio do Sistema de Controle de Serviços CSNet, em Nova Solicitação, Solicitar Ativação.

4. Segregação de fluxo de ofertas

É vedado o compartilhamento de uma mesma conexão de entrada e gerenciamento de ordens por mais de um PNP ou um PN, ou seja, a conexão com o sistema de negociação da B3 deve ser de uso exclusivo de cada Participante.



5. Controle de risco pré-negociação

Com o objetivo de mitigação de risco operacional de execução e de contraparte, a utilização da ferramenta de controle de risco pré-negociação LiNe é obrigatória, de acordo com as informações constantes do Anexo III deste Ofício Circular, para todas as ofertas e operações:

- de todos os comitentes classificados como de alta frequência (HFT), independentemente da conexão utilizada;
- oriundas da área de co-location da B3; e
- em que o comitente seja o administrador da solução de execução conectada com o ambiente de negociação da B3, como definido no item 1.1 deste Ofício Circular.

O PNP e o PN responsáveis pelos comitentes, cujas ofertas e operações se enquadrem nas hipóteses acima, devem adotar todas as providências e os controles necessários para garantir a utilização da ferramenta de risco prénegociação LiNe nessas hipóteses.

Para classificar os comitentes como de alta frequência (HFT), a B3 utiliza os seguintes parâmetros e informações: (i) número de mensagens e intervalo de tempo entre as mensagens transmitidas ao ambiente de negociação; (ii) número de negócios e intervalo de tempo entre os negócios fechados; e (iii) outros parâmetros, a critério da B3. As contas de comitentes classificados como de alta frequência (HFT) deverão obrigatoriamente ser assim identificadas nas respectivas ofertas, ainda que tenham sido enviadas por meio da conexão mesa de operações.

A B3 informará aos Participantes responsáveis quais são seus comitentes classificados como de alta frequência (HFT). As ofertas transmitidas por tais comitentes deverão trafegar, exclusivamente, por gateways que possuam a ferramenta de controle de risco pré-negociação LiNe instalada, a qual deverá ter

063/2017-DP

seus limites de risco devida e previamente configurados pelo PNP ou PN responsável.

Independentemente do adequado funcionamento da ferramenta de risco prénegociação LiNe ou da adoção de outras ferramentas de risco pré-negociação pelo PNP ou PN responsável, todos os Participantes devem monitorar, permanentemente, a atuação e a exposição de seus comitentes, tomando as medidas necessárias.

Para as ofertas e as operações que não observarem o disposto no início deste item 5, o PNP e o PN poderão, alternativamente à utilização da ferramenta de avaliação de risco oferecida pela B3 (LiNe), optar por usar outra ferramenta, a qual deverá ser previamente avaliada pela B3 e pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) antes do início da negociação, bem como contar, no mínimo, com as mesmas funcionalidades da ferramenta LiNe e permitir ao participante definir os parâmetros: (i) riscos máximos das ofertas de compra e venda, por instrumento; (ii) riscos máximos de posição comprada e vendida por instrumento; e (iii) riscos máximos de posição comprada e de posição vendida por grupo de instrumento. Operacionalmente, a ferramenta deverá ainda possibilitar monitoramento e gerenciamento, em tempo real, da utilização dos parâmetros e limites definidos.

6. Certificação de softwares de negociação

Poderão ser utilizados na negociação apenas softwares previamente certificados pela B3, os quais estarão sujeitos à supervisão da BSM e poderão ser monitorados por meio de verificação de sua versão, a qual deve conter as seguintes informações:

M.m.R.B.

onde:

M = alteração material na versão do software (requer nova certificação);

m = alteração pequena, com adição de funcionalidade ao software (não requer nova certificação);

R = alteração de release – nova versão com pequenas melhorias e correções no

software (não requer nova certificação); e

B = nova geração do software, não necessariamente com mudanças (não requer

nova certificação).

Em caso de alteração material dos softwares, ou a critério da B3, poderá ser

solicitada renovação da certificação.

Ressaltamos que a certificação é um processo que avalia a integração do

sistema do participante com os sistemas da B3 nas funcionalidades por ele

declaradas, não devendo ser confundida com o atendimento às exigências do

Programa de Qualificação Operacional (PQO).

7. Medidas de contingência

Seja qual for a forma de conectividade escolhida, o PNP e o PN devem possuir

estrutura de contingência para preservar o atendimento aos comitentes sob sua

responsabilidade, conforme os critérios de continuidade de negócios e as

exigências do PQO e da regulamentação vigente, especialmente em casos de

suspensões no atendimento pela rede mundial de computadores, períodos de

alta volatilidade no mercado ou picos de demanda.

8. Participação nos testes matinais de conectividade dos sistemas de

negociação da B3

O objetivo da disponibilização da plataforma de negociação para os testes

matinais de conectividade é viabilizar a Participantes e comitentes, nos

segmentos BM&F e Bovespa, a validação dos sistemas de negociação, dos

canais de conectividade e das integrações, permitindo a identificação de

eventuais problemas antes do início da sessão de negociação.

O teor deste documento confere

Praca Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

9

063/2017-DP

A realização dos testes matinais de conectividade é obrigatória a todos os Participantes e comitentes em todas suas interfaces com a B3, tais como conexões de entrada de ofertas, canais de difusão de dados de mercado, sessões de drop copy e telas de negociação.

Cabe ao PNP realizar os testes matinais de conectividade das soluções de execução administradas por ele ou por Provedor destinado ao uso de comitentes ou de profissionais de operações sob sua responsabilidade.

Cabe ao PN efetuar os testes matinais de conectividade das soluções de execução administradas por ele ou por Provedor destinado ao uso de comitentes ou de profissionais de operações sob sua responsabilidade.

Por sua vez, cabe ao comitente fazer os testes matinais de conectividade das soluções de execução administradas por ele próprio, conforme definido no item 1.1 deste Ofício Circular.

Os horários, o roteiro e o escopo dos testes matinais de conectividade podem ser consultados em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais, Operações, Parâmetros, Teste de conectividade aos sistemas de negociação.

9. Responsabilidades do PNP e do PN

Independentemente das alterações descritas neste Ofício Circular, quando **não** houver envolvimento de PN, é de responsabilidade do PNP:

- supervisionar o envio de ordens e ofertas por intermédio de suas conexões e ter a capacidade de cancelá-las;
- (ii) solicitar à B3, quando necessário, o cancelamento das operações realizadas por intermédio de suas conexões;
- (iii) autorizar, monitorar e suspender o fluxo de ordens e ofertas de suas conexões com o sistema de negociação da B3;



- (iv) cumprir e garantir o cumprimento da obrigatoriedade do uso da ferramenta de risco pré-negociação para as operações sob sua responsabilidade;
- (v) obter declaração de ciência e autorização de todos os comitentes não residentes, em especial no caso de comitentes localizados nos Estados Unidos da América (U.S. Person) e de produtos sujeitos à supervisão da Commodity Futures Trading Commission (CFTC), visando:
 - a) ao consentimento e à submissão do comitente à jurisdição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil e dos respectivos reguladores estrangeiros, conforme o caso; e
 - b) ao consentimento expresso, em conformidade com a Lei Complementar 105/2001, para que a B3 envie informações (nome completo ou denominação social, endereço completo no país de origem, código CVM e NFA ID ou outros códigos de identificação do comitente, conforme aplicáveis, além de outras informações relativas às operações realizadas) aos reguladores nacionais e estrangeiros para fins de atendimento de exigências regulatórias, conforme aplicável.
- (vi) assegurar que os comitentes não residentes negociem os produtos por meio dos agentes com acesso às soluções de execução autorizados segundo a legislação e a regulação nacionais e estrangeiras aplicáveis, devendo adotar mecanismos para monitorar os respectivos comitentes, impedindo o registro de ordens e ofertas relacionadas a produtos não autorizados, por exemplo, por meio de não atribuição de limite operacional;
- (vii) adotar as medidas necessárias para assegurar que as informações cadastrais do comitente não residente sejam prontamente apresentadas

à B3, sempre que solicitadas, ainda que mantidas e atualizadas por

instituição intermediária estrangeira.

(viii) assegurar que a instituição intermediária estrangeira adote práticas

adequadas de identificação e cadastro de comitentes não residentes,

condizentes com a regulação nacional e a aplicável no respectivo país

de origem;

(ix) definir limites operacionais para todos os comitentes; e

(x) divulgar, em seu website, em seção de fácil visualização, o critério de

seleção dos comitentes que poderão usar a área de co-location da B3.

Adicionalmente, quando houver envolvimento de PN, este se torna o

responsável pelas obrigações indicadas nos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (x), bem

como responsável solidário com o PNP pelas obrigações citadas nos itens (i),

(iii), (iv) e (ix).

O item (ii) é de obrigação exclusiva do PNP, mesmo que haja envolvimento de

PN na operação realizada.

10. Adoção de medidas prudenciais pela B3

Em caso de descumprimento das regras ou de uso incorreto das conexões

descritas neste Ofício Circular, a B3, a seu exclusivo critério, poderá:

suspender o acesso às conexões do Participante ou comitente

responsáveis;

ordenar ao PNP ou ao PN a imediata revisão e adequação dos limites de

risco atribuídos aos comitentes:

• revisar o selo Execution Broker do PQO, detido pelo PNP responsável;

limitar o fluxo de ordens do PNP e do PN (throttle); e

063/2017-DP

 adotar outras medidas prudenciais que possam mitigar riscos operacionais e de contraparte, incluindo a exigência de depósito adicional de garantias pelo PNP e pelo PN.

11. Política comercial

A política comercial vigente para a área de co-location da B3 permanece inalterada até 10/11/2017. As solicitações realizadas após essa data observarão a nova política comercial, disponível em www.bmfbovespa.com.br/colocation.

O acesso ao Market Data BM&FBOVESPA, para todos os novos modelos de conectividade descritos neste Ofício Circular, deve ser contratado separadamente, conforme Política Comercial de Market Data vigente, a qual pode ser consultada em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Market Data, Distribuidores, Política comercial e contratos.

A Política Comercial do PUMALink pode ser encontrada em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Negociação, PUMA Trading System BM&FBOVESPA, Conectividade, PUMALink.

A especificação do protocolo de entrada de ofertas EntryPoint está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Negociação, PUMA Trading System, Desenvolvedores e vendors, EntryPoint – Entrada de ofertas.

As informações de conectividade podem ser encontradas em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Conectividade.

12. Disposições gerais

A partir de sua vigência, este Ofício Circular revoga o disposto nos seguintes Ofícios Circulares:

- 021/2008-DP, de 08/07/2008;
- 033/2008-DP, de 20/08/2008;



- 042/2008-DP, de 28/08/2008;
- 044/2008-DP, de 04/09/2008;
- 045/2008-DP, de 04/09/2008;
- 028/2009-DP, de 18/05/2009;
- 030/2010-DP, de 09/08/2010;
- 001/2011-DP, de 03/01/2011;
- 023/2011-DP, de 09/05/2011;
- 014/2012-DP, de 08/03/2012;
- 067/2012-DP, de 04/12/2012;
- 003/2013-DP, de 11/01/2013;
- 014/2013-DP, de 18/02/2013;
- 032/2013-DP, de 24/04/2013;
- 083/2013-DP, de 06/12/2013;
- 002/2014-DP, de 31/01/2014;
- 042/2014-DP, de 28/07/2014;
- 037/2016-DP, de 20/04/2016; e
- 015/2017-DP, de 22/02/2017.

Este Ofício Circular deve ser observado juntamente com o disposto no Ofício Circular 030/2016-DP, de 11/04/2016, sobretudo em relação às categorias dos profissionais da área de operações; e no Ofício Circular 033/2017-DP, de

063/2017-DP

27/04/2017. Além disso, devem ser levados em consideração os termos e os procedimentos definidos nos normativos em vigor da B3.

A BSM tem competência para supervisionar e fiscalizar o cumprimento das regras constantes deste Ofício Circular, de acordo com regulamentação vigente.

Esclarecimentos técnicos poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Negociação, pelo e-mail <u>suporteanegociacao@bvmf.com.br</u> ou pelo telefone (11) 2565-5000, opção 2.

Esclarecimentos sobre a Política Comercial poderão ser obtidos com a Superintendência de Market Data e Co-location, pelo e-mail marketdata@bvmf.com.br ou pelo telefone (11) 2565-7105.

Esclarecimentos sobre a Política Comercial de PUMALink poderão ser obtidos com a Gerência de Desenvolvimento de Serviços, pelo e-mail pumalink@bvmf.com.br ou pelo telefone (11) 2565-7102.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo I ao Ofício Circular 063/2017-DP

Etapa 1 - Uso da TAG Sender Location

Considerando o disposto no **item 2** deste Ofício Circular, segue tabela de referência para o uso da TAG Sender Location.

| # | Categoria de Conexão | Agente com Acesso | Administrador da Solução | Local de Hospedagem | Sender Location |
|----|-------------------------|---|--------------------------|------------------------|-----------------|
| 1 | | Operador | - PNP/PN | Outro data center | BVMF |
| 2 | | Assessor | | | REPS |
| 3 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | REPB |
| 4 | | Operador | | Co-location da B3 | B∨MF |
| 5 | Conexão de PNP | Assessor | | | REPS |
| 6 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | REPB |
| 7 | | Operador | Provedor | Outro data center | B∨MF |
| 8 | | Assessor | | | REPS |
| 9 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | REPB |
| 10 | | Operador | | Co-location da B3 | B∨MF |
| 11 | | Assessor | | | REPS |
| 12 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | REPB |
| 13 | | Comitente (DMA) | PNP/PN | Outro data center | DMA1 |
| 14 | | | | Co-location da B3 | COLO0/COLO1 |
| 15 | Conexão | | Provedor | Outro data center | XXXX* |
| 16 | direta patrocinada | | | Co-location da B3 | COLO0/COLO1 |
| 17 | | | Comitonts | Outro data center | DMA3 |
| 18 | | | Comitente | Co-location da B3 | COLO0/COLO1 |

^{*} Devem ser utilizados quatro caracteres alfanuméricos definidos pela B3 para identificação, de forma exclusiva, de cada Provedor.



Anexo II ao Ofício Circular 063/2017-DP

Etapa 2 - Uso da TAG Sender Location

Considerando o disposto no **item 2** deste Ofício Circular, segue tabela de referência para o uso da TAG Sender Location.

| # | Categoria de Conexão | Agente com Acesso | Administrador da Solução | Local de Hospedagem | Sender Location |
|----|----------------------------------|---|--------------------------|------------------------|-----------------|
| 1 | Conexão de PNP | Operador | - PNP/PN | Outro data center | MESPF/MESNF |
| 2 | | Assessor | | | ASRPF/ASRNF |
| 3 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | ASBPF/ASBNF |
| 4 | | Operador | | Co-location da B3 | MESPC/MESNC |
| 5 | | Assessor | | | ASRPC/ASRNC |
| 6 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | ASBPC/ASBNC |
| 7 | | Operador | Provedor | Outro data center | MESXXXXF* |
| 8 | | Assessor | | | ASRXXXXF* |
| 9 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | ASBXXXXF* |
| 10 | | Operador | | Co-location da B3 | MESXXXXC* |
| 11 | | Assessor | | | ASRXXXXC* |
| 12 | | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | ASBXXXXC* |
| 13 | | | PNP/PN | Outro data center | DMAPF |
| 14 | Conexão direta patrocinada | | | Co-location da B3 | DMAPC |
| 15 | | Comitente (DMA) | DMA) Provedor Comitente | Outro data center | DMAXXXXF* |
| 16 | | | | Co-location da B3 | DMAXXXXC* |
| 17 | | | | Outro data center | DMACF |
| 18 | | | | Co-location da B3 | DMACC |

^{*} Devem ser utilizados quatro caracteres alfanuméricos definidos pela B3 para identificação, de forma exclusiva, de cada Provedor.



Anexo III ao Ofício Circular 063/2017-DP

Uso Obrigatório da Ferramenta de Risco Pré-Negociação LiNe

Considerando o disposto no **item 5** deste Ofício Circular, segue tabela de referência para uso obrigatório da ferramenta de risco pré-negociação LiNe.

| Categoria de Conexão | Agente com Acesso | Administrador da Solução | Local de Hospedagem | LiNe |
|----------------------------------|---|-----------------------------|------------------------|---|
| | Operador Assessor Assessor bancário responsável e | PNP/PN | Outro data center | Uso obrigatório para os comitentes classificados como HFT |
| | assessor bancário Operador | | Co-location da B3 | Uso obrigatório para todos os comitentes |
| | Assessor | | | |
| Conexão de | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | |
| PNP | Operador | Provedor | Outro data center | Uso obrigatório para os comitentes classificados como HFT |
| | Assessor | | | |
| | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | |
| | Operador | | Co-location da B3 | Uso obrigatório para todos os comitentes |
| | Assessor | | | |
| | Assessor bancário responsável e assessor bancário | | | |
| | Comitente (DMA) | PNP/PN | Outro data center | Uso obrigatório para os comitentes classificados como HFT |
| | Comitente (DMA) | | Co-location da B3 | Uso obrigatório para todos os comitentes |
| Conexão direta patrocinada | Comitente (DMA) | Provedor | Outro data center | Uso obrigatório para os comitentes classificados como HFT |
| patroomada | Comitente (DMA) | | Co-location da B3 | Uso obrigatório para todos os comitentes |
| | Comitente (DMA) | Comitente | Outro data center | Uso obrigatório para todos os comitentes |
| | Comitente (DMA) | | Co-location da B3 | Uso obrigatório para todos os comitentes |